



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEDC), *CAMPUS XIII*

COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VALTER VANEI MARTINS DE SOUZA

PRINCÍPIO DA ENTIDADE: um entrave na aplicabilidade contábil das micro e pequenas empresas.

ITABERABA (BA)

2017

VALTER VANEI MARTINS DE SOUZA

PRINCÍPIO DA ENTIDADE: um entrave na aplicabilidade contábil das micro e pequenas empresas.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade artigo técnico-científico, apresentado ao Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), enquanto requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Doutor Luiz Carlos dos Santos

ITABERABA (BA)

2017

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	8
2.1	Micro e pequenas empresas	10
2.1.1	Definição	10
2.1.2	Cenário atual	11
2.2	Dever do profissional contábil	11
3	INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE	12
3.1	Prática de maus costumes culturais na mistura das contas	13
3.2	Falta de autonomia patrimonial	14
3.3	Fluxo de caixa distorcidos	15
3.4	Resistência às novas tendências contábeis	15
3.5	Riscos suscetíveis ao patrimônio econômico	16
4	A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	17
4.1	Sistema de informações	17
4.2	Medidas sugeridas para a correta aplicação do Princípio da Entidade	18
5	CONCLUSÃO	19
	REFERÊNCIAS	22

PRINCÍPIO DA ENTIDADE: um entrave na aplicabilidade contábil das micro e pequenas empresas

Valter Vanei Martins de Souza¹

RESUMO

Por meio deste estudo, analisou-se os fatores que impedem o cumprimento do Princípio da Entidade no âmbito das Micro e Pequenas Empresas. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, que serviu de âncora para anteceder as evidências; ao tempo que a tipologia teve cunho exploratório ao aprofundar-se nos conceitos previamente conhecidos; no que concerne à natureza da abordagem utilizada deu-se através da metodologia qualitativa, que descreve a complexidade de um problema; quanto à sua natureza da exposição do objeto a investigação científica teve cunho teórico, ou seja, de revisão, apoiada nas pesquisas de fontes bibliográficas: livros, anais, artigos etc, além de fontes midiáticas como sites e *e-books*. Apesar de tratar-se de tema específico, alcançou-se o objetivo geral de forma plena, na medida em que propiciou compreender as deficiências assentadas no terceiro capítulo, cuja importância do princípio para o setor empresarial foi abordada e ainda permitiu de maneira sutil, identificar novos achados relevantes. Concluiu-se, ao contextualizar a visão de alguns autores quanto à praticabilidade do princípio e a respectiva análise da interpretação daqueles que contestaram a exequibilidade à doutrina e prática contábil do princípio.

Palavras chave: Princípio da Entidade. Micro e Pequenas Empresas. Contador. Contábil.

ABSTRACT

Through this study, we analyzed the factors that prevent compliance with the Principle of the Entity in the scope of Micro and Small Companies. The hypothetical-deductive method was used, which served as an anchor to precede the evidences; at

¹ Graduando em Ciências Contábeis pelo Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Corretor de seguros em todos os ramos, registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) sob o número 10044853-2. E-mail – valter.vanei@gmail.com

the same time as the typology had an exploratory character as it deepened in previously known concepts; in what concerns the nature of the approach used was through the qualitative methodology, which describes the complexity of a problem; as regards its nature of the object's exposure, the scientific research was theoretical, that is, a review, supported by bibliographic sources: books, annals, articles, and media sources such as websites and e-books. In spite of being a specific topic, the general objective was fully achieved, inasmuch as it provided an understanding of the deficiencies based on the third chapter, whose importance of the principle for the business sector was addressed and still subtly allowed to identify new relevant findings. It was concluded by contextualizing the view of some authors regarding the practicability of the principle and the respective analysis of the interpretation of those who challenged the feasibility of the doctrine and accounting practice of the principle.

Keywords: Principle of the Entity. Micro and Small Business. Counter. Accounting.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade no Brasil teve notoriedade da Escola Contábil Americana no início da década de 70, época em que o setor contábil, juntamente com os seus princípios, deixa de ficar em segundo plano e passa a ser relevante nas informações produzidas pelas empresas, uma vez que os registros contábeis são geradores de dados imprescindíveis para a tomada de decisão de micro e pequenas empresas.

[...] o postulado da entidade contábil considera-a como distinta da dos sócios que a compõem, devendo ser realizado pela Contabilidade, um esforço para alocar contabilmente o que é da entidade e separá-lo do que é dos sócios (IUDÍCIBUS, 2000, p. 47).

Considerado fatores disciplinadores da contabilidade, PAIVA (2015) afirma que em alguns países esses princípios, em destaque o Princípio da Entidade, são tratados como algo básico, pois os jovens desde cedo são ensinados a não misturarem os recursos gerados pela atividade de uma empresa com os destinados ao pagamento de suas despesas familiares e pessoais.

Este princípio elucida que o patrimônio da empresa não pode ser confundido com o patrimônio dos sócios ou proprietários como mostra a Resolução CFC 750/93, em seu Art. 4º:

O princípio da ENTIDADE reconhece o patrimônio como objeto da contabilidade e afirma a autonomia patrimonial [...] independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Por conseguinte, o Princípio da Entidade, que conceitua o patrimônio como objeto da Contabilidade, distingue-se entre os princípios contábeis que foram revistos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2010, através da alteração 1.282/10.

No Brasil, embora os profissionais da área contábil envidem esforços quanto à rigorosa contabilização na retirada de recursos, grande parte dos micro e pequenos empresários não aplicam como deveriam o Princípio da Entidade. De suma importância para esse setor da economia, que possui um cenário tão disputado, tais empresas carecem de aperfeiçoamento em suas ações administrativas e operacionais, o que requisitou um estudo aprofundado que satisfizesse a seguinte indagação: **em que dimensão o descumprimento do Princípio da Entidade afeta micro e pequenas empresas?**

Para auxiliar o trabalho, assentou-se na hipótese de que os dirigentes devam administrar essas empresas com ênfase em uma Contabilidade voltada para uma gestão financeira eficaz, mantendo a figura da personalidade jurídica, já que micro e pequenas empresas devem perquirir o que preceitua o Princípio da Entidade. Lakatos e Marconi (2000) consideram que a hipótese “é vista como uma solução provisória para o problema, além de trazer uma consistência lógica para que possa ser submetida à verificação, a fim de ser comprovada”.

No que diz respeito ao objetivo geral desta investigação, evidenciou-se os fatores que dificultam a aplicabilidade do Princípio da Entidade.

Durante o processo de análise desses fatores que impedem a real contabilização dentro das micro e pequenas empresas, revelaram-se os objetivos

específicos deste estudo, a saber: compreender a gênese do princípio em tela, identificar as causas influenciadoras, às quais podem levar à mistura das contas pessoais com as empresariais e apurar os riscos que a contabilidade equivocada poderia suscitar ao patrimônio econômico dessas empresas.

No aspecto de contribuição para a comunidade científica, aprofundar-se na explicitação da falta de aplicação do Princípio da Entidade, bem como, das exigências por ele impostas de forma esclarecedora, poderá mostrar-se extremamente relevante no sentido de despertar dentro da comunidade acadêmica, uma maior sensibilidade em torno do avanço das tendências contábeis gerenciais e das novas perspectivas de mercado, além de servir de parâmetro para futuras investigações.

Em relação à sociedade, a viabilidade deste trabalho é de capital importância para as organizações e teve como base a constatação de que micro e pequenas empresas, que representam mais de 98% do mercado empresarial brasileiro e vivendo à frente de um cenário cada dia mais competitivo o qual exige dos seus dirigentes, mudanças em suas ações administrativas e operacionais no que diz respeito à gestão financeira, visto que, a falta de transparência nas demonstrações contábeis compromete o desenvolvimento e impacta diretamente nos resultados dessas entidades.

A escolha do tema Princípio da Entidade deveu-se a uma semelhança na área profissional de corretor de seguros em que o iniciante pesquisador atua e na percepção de que há uma preocupação do setor, que se encontra desprovido de um estudo particularizado em elucidar os fatos e mostrar a importância da correta aplicação do princípio contábil, motivo das justificativas apontadas.

Para que o deslindamento do problema investigado alcançasse os seus objetivos, o presente artigo caracterizou-se pelo método hipotético-dedutivo, em que de acordo com Trujillo Ferrari (1982, p. 129). “a hipótese é [...] uma espécie de pressuposição que antecede a constatação dos fatos”, ou seja, a busca de evidências temporárias que poderão ser corroboradas ou não ao final do trabalho. Dentro da contabilidade, ao mensurar informações temporárias, o pesquisador contábil poderá, após confrontá-las dentro da sua área de alcance, certificar se

correspondem aos anseios das suas expectativas. Quanto aos objetivos do estudo, a tipologia teve cunho exploratório devido ao aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório em estudos anteriores. Andrade (2002) ressalta que a delimitação do tema da pesquisa, orientação na fixação dos objetivos e formulação das hipóteses são finalidades primordiais da pesquisa exploratória.

No tocante à natureza da abordagem do problema, Richardson (1999, p. 80) salienta que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema [...]”. Portanto, sendo a contabilidade uma ciência social e não uma ciência exata como parece, explica-se o uso da abordagem qualitativa.

No que concerne à natureza da exposição do objeto, o presente trabalho teve cunho teórico já que se baseou em um artigo de revisão, lastreado em fontes bibliográficas acerca de informações e conhecimentos prévios relacionados à temática, ao enunciado do problema, à hipótese e aos objetivos geral e específicos, os quais foram alicerçados por intermédio de artigos de periódicos em geral, livros, artigos de revistas, dentre outros. CERVO E BERVIAN *apud* BEUREN (2012, p. 87) justificam: “No que diz respeito a estudos contábeis, [...] a pesquisa bibliográfica está sempre presente, seja como parte integrante de outro tipo de pesquisa ou exclusivamente enquanto delineamento”.

A pesquisa também recorreu às fontes eletrônicas dos diversos trabalhos midiáticos colhidos em *sites* especializados e *e-books*.

No que tange à estrutura, este artigo compõe-se de cinco capítulos: esta introdução; a importância do Princípio da Entidade para micro e pequenas empresas; a inobservância desse princípio; a aplicabilidade do Princípio da Entidade nas micro e pequenas empresas e conclusão.

2 A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Esse estudo mostra que é de extrema importância para os dirigentes de micro e pequenas empresas, saber diferenciar as despesas particulares das despesas

empresariais, mesmo que em certos momentos essas se confundam materialmente. “[...] pressupõe-se que a Contabilidade é executada e mantida para as entidades como pessoas completamente distintas das pessoas físicas (ou jurídicas) dos sócios [...]”. (IUDÍCIBUS, 2010, p. 288). O autor deixa óbvio, que em nenhum momento devemos confundir as transações da empresa, com as transações de seus sócios ou de quaisquer outras entidades.

O administrador deverá saber separar os gastos originados pelo negócio (entidade contábil) dos gastos pessoais. E quando houver o caso de administrador utilizar dinheiro da empresa, este terá que contabilizar um empréstimo da entidade para a pessoa física, da mesma forma se o administrador precisar pegar do seu próprio dinheiro para pagar algo da empresa, terá que ser contabilizado empréstimo de pessoa física para a empresa que contraiu o empréstimo. (MARION, 2009 *apud* FREIRE; LEMKE; SOUZA, 2011, p. 4).

Mesmo que as operações pertençam a um único grupo empresarial, cada pessoa física ou jurídica deve realizar a sua contabilidade independente, garantindo assim o sentido unívoco desse princípio contábil, cuja resolução 750/93, diz no seu artigo 4º, parágrafo único: “O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira [...]”, à vista disso, resultam da agregação de patrimônios autônomos pertencentes a duas ou mais entidades.

De acordo com a Resolução CFC 1282/10, Art. 1º §1º, “A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e estabelece condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)”, pois são alicerces que fundamentam a aplicação da Ciência Contábil e foram constituídos para evitar que cada entidade adotasse formas próprias e diferenciadas de registrar os fatos contábeis, o que poderia provocar falsas mensurações da riqueza patrimonial e prejudicar a defesa dos interesses da coletividade, dos particulares e dos próprios sócios empresariais. Tais regras devem ser regidas e seguidas por todos, tornando as informações contábeis uniformes e confiáveis para os seus usuários internos e externos.

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

Imprescindível retratar que a Contabilidade se utiliza de mecanismos eficazes na transparência de suas demonstrações contábeis. Marion (2012) afirma que “Contabilidade pode ser considerada como *sistema de informação* destinado a prover seus usuários de dados para ajudá-los a tomar decisão”. O autor considera os usuários como qualquer pessoa interessada em conhecer os elementos, chamados de dados, constantes nos relatórios contábeis de uma empresa e que abrangem informações econômico-financeiras das empresas.

2.1 Micro e pequenas empresas

2.1.1 Definição

A Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE), instituiu um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para as MPE. Nesse contexto, podemos considerar microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que tenha um faturamento anual (receita bruta) igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

Na definição do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a distinção de micro e pequenas empresas está na quantidade de funcionários existentes em cada unidade, sendo que a micro empresa é aquela que emprega até 09 (nove) pessoas, no caso do comércio e serviços, ou até 19 (dezenove), no caso do setor industrial ou de construção, e pequena empresa as que empregam de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) pessoas, no caso de comércio e serviços, e 20 (vinte) a 99 (noventa e nove) pessoas, no caso de indústria e empresas de construção.

Devido ao porte e ao rendimento desse grupo de empresas serem reduzidos em relação às demais, elas se enquadram em um regime tributário diferenciado conforme é previsto no Artigo 179 da Constituição Brasileira:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em concordância com a Lei nº. 123/06, esse regime diferenciado de arrecadação de tributos e contribuições é denominado "Simples Nacional", não se trata de um tributo ou um sistema tributário, mas um sistema de arrecadação unificada de diferentes tributos e contribuições, servindo de incentivo para que empreendedores de porte pequeno abandonem a informalidade e registrem suas empresas como pessoas jurídicas, se qualificando para receber benefícios restritos a essa classe, tais como acesso a financiamentos, dentre outros, além possibilitar de forma contábil, simplificar os registros e controles das operações.

2.1.2 Cenário atual

Micro e pequenas empresas cada vez mais se destacam e estimulam o crescimento do mercado econômico brasileiro. Segundo dados do governo federal, representam mais de 98% das empresas brasileiras, 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e são responsáveis por quase 60% do emprego no país (AGÊNCIA BRASIL) 2017. De grande importância para a economia nacional, o governo tem adotado políticas específicas para mantê-las no mercado, o que tem possibilitado na forma contábil, simplificar os registros e controles das operações. Já para 2018, o governo federal sancionou a lei que permite a participação no regime especial de tributação do Simples Nacional e elevou o limite máximo de receita bruta anual da microempresa para R\$ 900 mil e das pequenas empresas que participem do regime especial de tributação do Simples Nacional sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões.

2.2 Dever do profissional contábil

O profissional da contabilidade deve compreender o funcionamento de uma empresa em sua totalidade, saber o que pode interferir no negócio e também sua possível influência em organizações ligadas. Além disto, deve conhecer o perfil de seu cliente e suas reais necessidades para assim conseguir atendê-lo da melhor maneira possível, primando sempre pela eficiência e eficácia. Ele é o tomador de decisões, tendo que decidir onde investir, analisar o mercado, gerenciar a empresa, reduzir custos, entre outras (SILVA, 2014 *apud* CUNHA, Amanda. OLIVIO, Ana Caroline. MARTINS, Zilton Bartolomeu. 2017. p. 75).

As constantes mudanças da economia do Brasil nessa era globalizada traz à tona uma nova postura para o contador, que passa a exercer o papel de agente de

transformação, além de um importante assessor nas orientações às empresas. Ao identificar nas demonstrações contábeis, informações relevantes para as decisões, o contador contribui para constituir um suporte contábil que leve a uma administração segura.

Dessa forma, tende-se a abandonar a figura de mero cumpridor das obrigações fiscais, extinguindo-se de uma vez, a imagem negativa por parte daqueles que os consideram um mal necessário às organizações empresariais. Sobre o Princípio da entidade, uma obrigação no exercício da profissão, já que constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras Contábeis (NBC), tem o profissional contador, a árdua incumbência de manter um contínuo acompanhamento junto à carteira de seus clientes, de forma a fazê-los compreender que o profissional está sendo remunerado para zelar da saúde da sua empresa como também, assessorá-los de forma fundamentada, e não apenas de prestar-lhes serviços contábeis, pois mesmo sendo donos dessas empresas, carecem respeitar e cumprir os princípios da Contabilidade.

Adequar-se às mudanças ou ficar ultrapassado, essa é a atual conjuntura dessa classe tão importante visto que, o mercado cada vez mais busca novos clientes através de startups e plataformas contábeis virtuais. Somado às simplificações nos sistemas de apuração dos impostos e do cumprimento das obrigações acessórias, o contador se vê obrigado a buscar uma imagem mais ativa nas organizações, o que significa dispor de maior tempo para utilizar seu potencial na assessoria e menos tempo para as atividades de escritório.

3 A INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE

No momento em que uma empresa, seja ela micro ou pequena, parte para o descumprimento deste princípio, surge uma série de complicações na geração de seus relatórios contábeis, visto que, os recursos utilizados na movimentação financeira deixam de ser únicos e exclusivos, além de perder sua eficácia, já que omite o cenário real da entidade e coloca-se em dúvida o lucro ou o prejuízo representado em seus balanços.

Fatores como: prática de costumes culturais na mistura das contas; falta de autonomia patrimonial; fluxos de caixas distorcidos e resistência às novas tendências contábeis serão melhores compreendidos a seguir:

3.1 Prática de maus costumes culturais na mistura das contas

Rubert (2010, p. 2) apud (BARTOLEU, PEREIRA e THAINÁ). 2017, ao elaborar um estudo sobre empresas familiares, constataram:

[...] muitas vezes a empresa familiar está situada junto à moradia do proprietário, sendo num mesmo prédio ou numa repartição da mesma casa. Isso faz com que as despesas básicas como água e energia elétrica não sejam separadas, e ainda não se sabe se o terreno pertence à pessoa física ou jurídica. Os lançamentos dessas despesas, portanto, possuem falhas por não apresentarem dados verdadeiros.

O estudo do autor condiz com a realidade das empresas no Brasil, onde grande número de empresários, na intenção de reduzir os custos para montar sua empresa, utiliza-se de terrenos e imóveis residenciais, muitas das vezes alugados ou emprestados, perdendo o controle das despesas distintas entre a personalidade jurídica e a pessoa física. Gastos que não são inerentes à empresa são associados e contabilizados erroneamente, tais como: tributos municipais, segurança, limpeza, reformas do imóvel, comprometendo a fidedignidade do balanço patrimonial.

De acordo com MELO (2010), a confusão das finanças da empresa com as pessoais classificam-se entre as 10 principais causas que mais levam micro e pequenas empresas à falência. Ainda de acordo com o pesquisador, tomar decisões sem levar em consideração os reais dados financeiros, demonstram que a empresa não possui um planejamento adequado que almeje o sucesso.

Segundo o professor Robert G. DONNELEY (1964, p. 65), à época na *Harvard Business School*, em seu clássico artigo: “A Empresa Familiar”, apresenta as seguintes “fraquezas da administração familiar” como as mais comuns:

- Conflitos entre os interesses da família e os da empresa como um todo;
- Falta de disciplina, em todos os setores da organização, em relação aos lucros e desempenho;
- Ausência de reação rápida a fim de enfrentar novos desafios do mercado;
- Prevalência do nepotismo, ou seja, “a promoção de parentes não por merecimento, mas devido aos laços de família” (coisa comum também em nossa política), é um grande erro em qualquer organização.

O autor contemporâneo demonstra que antigas deficiências existentes nas práticas familiares de administração das empresas, perduraram por longos anos e continuam refletindo no destino econômico financeiro das empresas, independente do seu porte.

3.2 Falta de autonomia patrimonial.

Embora em conformidade com a Resolução do CFC 750/93 atualizada e consolidada pela CFC 1.282/10, o Princípio da Entidade reconheça o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma autonomia patrimonial, a busca de alternativas para a prática da Contabilidade fidedigna trava-se quando se depara com novas tentativas de alguns setores da economia, em burlar indiretamente o princípio da entidade. Tem-se noticiado que micro e pequenos empresários estão realizando viagens particulares e adquirindo bens pessoais como veículos, terrenos e imóveis em nome da própria empresa, buscando assim, confundir as demonstrações contábeis e se isentarem de possíveis tributações, principalmente às relacionadas ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Muitas dessas aquisições recebem até benefícios de fornecedores, como descontos para aquisição de veículos em nome da pessoa jurídica. De acordo com reportagem da REVISTA QUATRO RODAS (2017):

Segundo o diretor de vendas da Volkswagen, Ivan Segal, o desconto é possível graças a uma vantagem tributária. Na venda direta apenas um faturamento é realizado. A concessionária é apenas a intermediária, não há margem de lucro para ela, afirma.

Esses tipos de vantagens, que de certa forma, tem incentivado os proprietários a descumprir o Princípio da Entidade, além de somar aos demais fatores que historicamente dificultam o seu cumprimento, ainda comprometem a transparência dos resultados financeiros e econômicos da empresa, visto que os automóveis não são utilizados em benefícios da entidade, mas são contabilizados como se assim fossem. No blog (Economia e Negócios (ESTADÃO), GALLO (2015, p. 2)), comenta essa transação relacionada a imóveis:

Criar uma pessoa jurídica para gestão de negócios imobiliários tem vantagens interessantes. O primeiro aspecto é o tributário. É importante porque a pessoa física está sujeita a alíquota de 15% sobre o ganho de capital na venda do bem e em relação ao aluguel recebido mensalmente

deve haver recolhimento de carnê leão pela tabela progressiva do Imposto de Renda que tem o teto de 27,5% da renda. Na PJ, a tributação do aluguel de imóveis atinge a alíquota de 11,33% e, no caso de venda, a taxa é de 6,73% sobre o ganho de capital.

Na esfera jurídica, FIGUEIREDO (2009) em seu artigo Os novos caminhos da desconsideração da pessoa jurídica, argumenta que pelo fato da pessoa jurídica deter capital diverso daquele relativo às pessoas físicas, ambos devem contrair direitos e obrigações de forma autônoma. Afirma ainda que dentro do princípio da autonomia patrimonial, a separação subjetiva poderia ocasionar uso fraudulento na fuga do cumprimento das obrigações da pessoa física, concedendo-lhe impunidade na qual o autor considera como uma forma de não mostrar com a devida transparência determinados atos.

3.3 Fluxos de caixa distorcidos

De acordo com PAZ (2017), em seu estudo de caso no contexto do Princípio da Entidade, afirma que os desembolsos acometidos pelos sócios para custear despesas particulares, acabam impactando negativamente no fluxo de caixa da entidade e impede que essas quantias retiradas sejam aplicadas em ativos ou novos investimentos para a organização, o que certamente resultaria em retorno de receita financeira. A pesquisadora esclarece ainda que a empresa objeto do estudo, por atuar no ramo de prestação de serviços, possui poucas despesas e alta capacidade de suprir suas necessidades. No entanto, após análise apurou-se que vem sofrendo redução significativa de suas disponibilidades em virtude das retiradas particulares dos seus sócios que ultrapassam 1000 por cento se compararmos ao valor das retiradas planejadas em seus demonstrativos.

Fazendo uma analogia ao trabalho apresentado por esse iniciante pesquisador, **foi possível sinalizar que a compreensão do autor vem de encontro ao objetivo geral esperado**, uma vez que, percorridas as etapas do tema até aqui, constatou-se que as deficiências apontadas pelo autor continuam dificultando o cumprimento do Princípio da Entidade.

3.4 Resistência às novas tendências contábeis

Em consonância às diversas investigações de estudo de caso ligados às pesquisas sobre os serviços prestados pelos profissionais contábeis, destacamos o trabalho dos pesquisadores CUNHA, OLIVIO E MARTINS (2017), cujo artigo propôs a descrever a percepção dos empresários de Florianópolis (SC), acerca do grau de importância e nível de satisfação dos serviços prestados pelo profissional da contabilidade. Ao final da pesquisa observou-se que inexpressiva parte dos entrevistados, atribuiu relevante importância para os serviços de assessoria de gestão da empresa e para a geração dos demonstrativos contábeis, o que deixa evidenciado para esses empresários que as principais funções do contador ainda se restringem às questões fiscais e burocráticas, sendo apenas uma obrigação legal e não um auxiliar na geração de informações para a tomada de decisões.

3.5 Riscos suscetíveis ao patrimônio econômico

A Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, em seu Art. 50 preceitua que:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

A infração citada pode ainda responsabilizar o profissional contábil que será notificado pelo Conselho Regional de Contabilidade em razão da não observância do código de ética e das práticas contábeis.

Abreu e Mello (2015. p. 10), concluem em suas pesquisas que “De maneira geral, as evidências sugerem desrespeito ao Princípio da Entidade, sendo mais evidente em relação às microempresas”. Apesar do resultado da pesquisa levar em consideração as empresas localizadas em Brasília, a falta de interesse por parte dos micro e pequenos empresários, na aplicação do Princípio da Entidade revela uma situação preocupante do setor, que deveria estar consolidado na correta aplicação das normas contábeis em seus balanços econômico financeiros.

Atrelados aos fatores descritos anteriormente, os micro e pequenos empresários continuam enfrentando dificuldades em se manter no mercado nos primeiros anos de funcionamento e poucos conseguem evitar a mortalidade precoce de suas empresas. Segundo um levantamento elaborado pelo SEBRAE, o resultado

apontou uma taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas com até dois anos de atividade de 23,4% em 2014, um percentual positivo se comparado ao de 2008, onde a taxa era de 45,8%, mas que carece de atenção.

4 APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A despeito de alguns autores criticarem a análise da praticabilidade de um princípio, ao avaliar se este realmente é exequível à doutrina e prática contábil, dois aspectos tem que ser verificados minuciosamente: deve ser considerado praticável e objetivo pelo consenso profissional; necessita ser considerado útil. (Equipe dos Professores da FEA/USP 2010, p. 286), tal argumento sustenta a ideia de que primeiramente o princípio precisa buscar a fidelidade à realidade. Em outras palavras, deve ser “relevante”, para posterior análise da sua funcionalidade na aplicação dentro das empresas. Aliado a essa discussão, o profissional contábil deve-se atentar para a ética que é a ciência vinculada a julgamento de apreciação moral sobre juízos de valores amarrados à dedicação entre o bem e o mal. “Nunca o contabilista deve abrir mão de certos princípios, como a honestidade e transparência” (VIEIRA, 2006, p. 11).

Além de manter um comportamento ético inquestionável, o contador precisa ter uma conduta pessoal que o impeça de fraudar informações das empresas para o qual presta serviços, transparecendo total confiança pelos seus usuários.

4.1 Sistema de Informações

Diante das ineficiências apontas no capítulo anterior, torna-se primordial para a sobrevivência da empresa, que se encontra inserida em um ambiente competitivo e diante de um cenário de incertezas, que seus gestores estejam assessorados e recebam informações para escolherem as melhores alternativas, no sentido de identificar as necessidades para que as suas demonstrações contábeis, sejam transparentes e consigam almejar melhores resultados econômico e financeiro. (PASSOS, 2010).

Por meio dessas informações contábeis, as informações financeiras das empresas podem ser padronizadas e relatórios podem ser gerados aos usuários externos com confiabilidade.

Müller e Nakamura (2000) afirmam que a Contabilidade é um sistema de informações com característica de registrar todas as transações ocorridas nas organizações, criando um grande banco de dados. Essas mensurações são úteis à administração, pois além de representarem um instrumento gerencial eficaz para o processo decisório e controladoria, também são apresentadas em suas demonstrações contábeis auxiliando na tomada de decisão, já que representam a situação real em que a empresa se encontra.

Segundo a Lei n.º 6.404/1976, “as demonstrações contábeis obrigatórias são: balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração de lucros ou prejuízos acumulados [...]; demonstração do fluxo de caixa; [...]”. A Lei n.º 6.404/1976 também determina que as demonstrações sejam elaboradas ao fim de cada exercício social da entidade (geralmente um ano) e que a elaboração das demonstrações seja feita respeitando-se os princípios fundamentais da Contabilidade.

PAZ (2017, p. 87), “propõe como ferramenta de utilização, uma planilha de movimento financeiro baseado no fluxo de caixa diário da empresa a fim de visualizar diariamente os eventos financeiros e posteriormente segregar os eventos inerentes à empresa”.

Essas novas ferramentas são indispensáveis às empresas, tendo em vista órgãos fomentadores de crédito como: governo, acionistas, bancos e a sociedade em geral que estão cada vez mais severos quando são solicitados na busca de recursos de terceiros, visto que, micro e pequenas empresas não possuem um processo de gestão eficiente e não utilizam informações precisas, oportunas e pertinentes sobre o ambiente em que atuam.

Essa argumentação oferece lastro para comprovar a hipótese elencada no início desta pesquisa, a qual aponta que dirigentes devam administrar as empresas com ênfase em um planejamento financeiro eficaz.

4.2 Medidas sugeridas para a correta aplicação do princípio da entidade.

Segundo PAIVA (2015), os contadores têm ciência da falta de cumprimento pelos clientes deste tão importante princípio, alguns por envolverem grupos familiares, alegam dificuldades em apreciar relatórios contábeis na tomada de decisão. Com o descontrole, não se esforçam para uma correta contabilização das suas retiradas pessoais e inevitavelmente, misturam suas contas com as da empresa, provocando uma situação econômica desfavorável e muitas vezes, irreversível. A autora sugere ainda algumas medidas a serem tomadas, dentre elas:

- Contas bancárias da empresa devem ser utilizadas somente para pagamentos em benefício da mesma;
- O CNPJ e a razão social devem ser utilizados somente para aquisições da própria empresa;
- As despesas dos proprietários devem ser pagas com seus próprios recursos e limitadas à retirada previstas antecipadamente pela empresa;
- A tomada de decisões deve-se levar em consideração a continuidade da empresa, e nunca deve ter influência pessoal do(s) sócio(s);
- Os Ativos da empresa devem atender às necessidades da empresa e não de seus proprietários;
- As retirada pró-labore dos sócios, deverão ser formalizadas de acordo com a realidade, e caso o sócio retire dinheiro a mais da empresa, deverá reembolsá-la.

5 CONCLUSÃO

Por intermédio do presente trabalho, buscou-se averiguar as causas que impedem a rigorosa aplicabilidade de um dos princípios contábeis mais relevantes segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Princípio da Entidade. Portanto, procurou-se a partir do segundo capítulo, conceituá-lo de forma que ratificasse a sua indubitável relevância para esse setor.

A etapa seguinte aprofundou-se nas características e distinções dos estudos de caso dos trabalhos pesquisados que, após a interpretação do resultado dos seus diferentes autores, serviram de lastro para que o trabalho se apresentasse de forma fidedigna e concisa.

Na sequência, realizou-se uma síntese da definição e do cenário atual das Micro e Pequenas Empresas (MPE), que respondem pela maior quantidade de empresas no país, de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e que carecia de um estudo mais detalhado sobre o

assunto. Finalizou-se o capítulo com os deveres do profissional contábil dando ênfase na aplicabilidade do princípio estudado.

No terceiro capítulo, analisou-se a essência dos fatores que influenciam a inobservância da aplicação desse princípio, onde o iniciante pesquisador se empenhou na elucidação do problema que questionava em que dimensão o descumprimento do Princípio da Entidade afetava essas empresas. Verificou-se ainda, como as novas tendências gerenciais têm auxiliado na aplicabilidade do princípio, o que veio a corroborar com a hipótese apresentada. Percebeu-se certo desconhecimento das micro e pequenas empresas, objeto dessa pesquisa, com relação aos mecanismos voltados para análise das demonstrações contábeis sob uma nova visão econômica financeira, o que expressa carência do setor, na busca de uma gestão financeira focada no planejamento financeiro. Mostrou-se, também, que as constantes retiradas indevidas dos seus sócios, impactam os fluxos de caixa e contribuem significativamente para a falta do cumprimento do princípio ora trabalhado.

No último capítulo, contextualizou-se a visão de alguns autores quanto à praticabilidade do princípio, destacando a tese de que muitos profissionais respeitam a doutrina, porém refutam a sua aplicabilidade, apoiados na sustentação da ideia de que, primeiramente o princípio deve ser relevante, para posterior análise da sua funcionalidade, ou seja, os autores polemizam a questão de que o Princípio da Entidade seja exequível à doutrina e prática contábil.

Em virtude do que foi mencionado, nada obstante algumas dificuldades que se deram pela ausência de uma pesquisa quantitativa, a qual, após minuciosamente explorada nas suas particularidades, poderia ter trazido novas contribuições e, apesar de tratar-se de tema específico, o desenvolvimento do presente estudo permitiu que os resultados fossem atingidos a contento, para isso, deslindou-se no tema de forma objetiva, a procura de informações que servissem de lastro para que o trabalho contribuísse de forma esclarecedora e convincente à comunidade científica.

Durante essa investigação, propiciou-se elucidar o problema retratado, ao constatar que micro e pequenas empresas tem papel relevante no desenvolvimento

da economia, gerando milhões de empregos, além de serem responsáveis por quase a totalidade das empresas abertas no país, o qual fundamentou-se através de dados obtidos juntos aos órgãos que representam esse setor.

Corroborou-se a hipótese exposta no início do trabalho, no momento em que evidenciou-se a falta de administração dos micro e pequenos empresários ao deixarem de apreciar minuciosamente os relatórios contábeis na tomada de decisão das entidades, comprovando que a falta de planejamento leva-os ao descontrole das finanças e conseqüentemente impedem que retiradas pessoais sejam contabilizadas dentro das normas contábeis.

Para atingir o objetivo geral do trabalho, descortinou-se os principais fatores que afetam o descumprimento do princípio da entidade, dentre eles: a prática de costumes culturais na mistura das contas; a falta de autonomia patrimonial; os fluxos de caixas distorcidos e a resistência desses empresários às novas tendências contábeis.

No tocante aos objetivos específicos, compreendeu-se o Princípio da Entidade, ao apresentar o seu conceito de forma detalhada, exibindo as suas principais características, além disso, identificou-se as causas que levam à mistura das contas da empresa com as dos seus sócios, ao tempo apurou-se os riscos do descumprimento em suas demonstrações econômico financeira e alertou-se da possibilidade do profissional contábil ser responsabilizado pelo Conselho Regional de Contabilidade, em razão da não observância do código de ética e das práticas contábeis.

De modo geral em se tratando de um olhar crítico do pesquisador, é-se levado a acreditar que o antagonismo de alguns autores, que mesmo reconhecendo a relevância do Princípio da Entidade, desertam a sua aplicabilidade e não despontam para um novo caminho desse contundente postulado, que o leve ao fiel cumprimento à sua doutrina.

Dada à importância do assunto, torna-se imprescindível que, diante dos argumentos apresentados, incentive-se aos iniciantes pesquisadores, na busca de novos rumos mediante estudos de coleta de dados, com ênfase na análise do tema

apresentado com foco no número de empresas que não conseguem se expandir ou abrir filiais, devido à falta de cumprimento do Princípio da Entidade nas suas demonstrações econômico e financeiro, que se chegue a um desfecho para esse tão contundente princípio contábil.

REFERÊNCIAS

- ABREU. Rogerio Dias de; MELLO. Maria Celeste Baptista. **Análise da aplicação do princípio da entidade em micro e pequenas empresas do Distrito federal**. ICESP. Brasília. 201? p. 11.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022** – informações e documentação – artigos em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.
- _____. **NBR 6023** – informação e documentação – referências – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.
- _____. **NBR 6024** – informação e documentação – numeração progressiva das seções de um documento – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.
- _____. **NBR 6028** – informação e documentação – resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.
- _____. **NBR 10520** – informação e documentação – citação - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.
- _____. **NBR 14724** – informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.
- _____. **NBR 15287** – informação e documentação – projeto de pesquisa – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.
- AGÊNCIA BRASIL. Disponível em:
<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-10/governo-anuncia-medidas-para-incentivar-micro-e-pequena-empresas>>. Acesso em: 30 nov. 2017.
- BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 87.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 1.282/10**, de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da resolução.
- DONNELEY, R. G. *The family business*. **Harvard Business Review**, v. 42, n. 4, p. 93-105, 1964.
- Equipe dos Professores da FEA/USP – **Contabilidade Introdutória**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano L. **Os novos contornos da teoria da desconsideração da**

Pessoa Jurídica. Um estudo em busca da efetividade de direito. 2009. Disponível em: <egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18543-18544-1-PB.pdf> . Acesso em: 01 dez 2017).

FREIRE, Jozielton dos Reis; LEMKE, Valdinéia; SOUZA, Almir da Cruz. **Mistura das contas pessoais e patrimoniais em micro e pequenas empresas:** estudos múltiplos de casos no setor supermercadista de Santa Teresa. VIII Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração. 2011. **anais.** p. 1 a p.14. Disponível em: <<http://www.convibra.com.br>>. Acesso em: 13 out. 2017.

GALLO, Fábio. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/fabio-gallo/2015/09/21/fazer-gestao-de-imoveis-por-meio-de-uma-pj-tem-vantagem-tributaria/>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 346 p. ISBN 9788522460533.

_____. IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 87.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade, **Fundamentos de Metodologia científica.** 3. ed. São Paulo; Atlas, 1991.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

Lei 10.406 de 10.01.2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=obras_visualiza&id_o=633>. Acesso em: 29 out. 2017.

Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 15 de dezembro de 2006.

LOPES, André Charone Tavares. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/4186/o-principio-contabil-da-entidade-apos-a-revogacao-da-resolucao-cfc-75093/>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações Contábeis.** 9. ed. São Paulo: Atlas. 2012; **Contabilidade Empresarial.** 15. ed. São Paulo: Atlas. 2009.

MELO, Fábio Bandeira de. **Os 10 principais erros cometidos pelas pequenas e médias empresas.** 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/administracao-e-negocios/os-10-os-principais-erros-cometidos-pelas-pequenas-e-medias-empresas/32269/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

OLIVEIRA, A, G; MÜLLER, A. N; NAKAMURA, W. T. **A utilização das informações geradas pelo sistema de informação contábil como subsídio aos processos administrativos nas pequenas empresas.** Revista FAE, v.3, n.3, p.1-12, 2000.

PAIVA, Amanda de Moura. **A Importância do princípio da entidade nas pequenas e medias empresas.** 2015. Disponível em: <www.contabeis.com.br/artigos/2712/aimportanciadoprincipiodaentidadenaspequenasemeditasempresas>. Acesso em: 13 out. 2017.

PASSOS. Quismara Corrêa dos. A importância da contabilidade no processo de tomada de decisão nas empresas. UFRGS. 2017

PAZ, Claudia Fabiana da. **Processo de controle financeiro:** estudo de caso no contexto do princípio da entidade. FACCAMP. 2017

RESOLUÇÃO CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 750, redação dada pela Resolução 1.282 de 2010. Dispõe sobre os Princípios da Contabilidade (PC).** Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. RESOLUÇÃO CFC nº 1.121, de 28 de março de 2008. Aprova a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 30 set. 2017.

REVISTA QUATRO RODAS. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/guia-de-compras/as-oportunidades-e-descontos-da-compra-de-automoveis-via-cnpj/>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas. 1999.

SÁ, A. Lopes de. **Teoria da contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 448 p. ISBN 9788522458462

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Artigo técnico-científico.** Salvador. FVC/FACIC, 2004. Digitalizado. Disponível em: <<http://www.lcsantos.pro.br>>. Acesso em: 26 Jun. 2017.

SEBRAE. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira.** 2014. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

SENADO. Aprovado projeto que cria a figura do microempresário individual. Disponível em JusBrasil: <<http://cfc.jusbrasil.com.br/noticias/325383/aprovado-projeto-que-cria-a-figura-do-microempresario-individual>>. Acesso em: 177 out. 2017.

SILVA. Cassiano Gabriel de oliveira. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/3597/principio-da-entidade-como-separar-as-financas-da-empresa-das-financas-pessoais/>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

SILVA, 2014 *apud* CUNHA, Amanda. OLIVIO, Ana Caroline. MARTINS, Zilton Bartolomeu. **Percepção de clientes acerca do grau de importância e nível de satisfação com os serviços prestados pelo profissional da contabilidade.** Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) 2017. p. 75. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1627/1150>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

STARKE JÚNIOR, Paulo Cesar; FREITAG, Viviane da Costa; CROZATTI, Jaime. *apud* SANTOS. Luiz Carlos. **Métodos científicos aplicados às ciências contábeis.** Disponível em: <http://www.lcsantos.pro.br/blog.php?Data=28.08.2017&month=&year> >. Acesso em: 08 nov. 2017

TRUJILLO FERRARI. Alfonso. **Metodologia da pesquisa científica.** São Paulo. McGraw-Hill do Brasil, 1982. p. 129.

VIEIRA, Maria das Graças. **A ética na profissão contábil.** São Paulo, SP: Thompson IOB, 2006.